



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com)

### Ato da Mesa Diretora Nº 001/2021.

Dispõe sobre a anulação do Ato da Mesa Diretora nº 005 de 15 de dezembro de 2020 referente à “extinção de cargos da Câmara Municipal de Currais Novos, criados pela Lei nº 3.413/2019 e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as disposições do art. 9º, IX do Regimento Interno e a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, e

**Considerando** que a Mesa Diretora expediu o Ato Administrativo nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, “Tornando nulo e sem qualquer efeito o Ato Administrativo nº 005/2020 que extinguiu cargos de Secretário Legislativo Geral (CC1), Diretor Geral da TV Câmara (CC1) e Secretário Legislativo da Mesa Diretora (CC1) da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, criados por meio da Lei nº 3.413/2019, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes”;

**Considerando** que o Art. 9º, IX do Regimento Interno À Mesa dispõe que:

art. 9º Compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

“IX – Dirigir os serviços administrativos da Câmara”

**Considerando** que o art. 28, IV do Regimento Interno aduz que são atribuições do Plenário:

“IV - Dispor sobre a organização da Câmara Municipal, seu funcionamento, política, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros fixados na lei de diretrizes orçamentárias”

**Considerando** que a presente matéria não foi discutida e votada em plenário conforme previsão regimental do art. 28, IV supra;

**Considerando** que o princípio da autotutela, insculpido na Súmula 473 do STF, aduz que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com)

direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

**Considerando** que os cargos extintos são de fundamental importância para o funcionamento das atividades administrativas, legislativas e de divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Currais Novos e a motivação de sua extinção foi apenas para inviabilizar os trabalhos da nova mesa diretora, eleita em 01 de janeiro de 2021 de forma ilegal e arbitrária;

Art. 1º. É nula e sem qualquer efeito o Ato da Mesa nº 05/2020, que extinguiu os cargos de Secretário Legislativo Geral (CC1), Diretor Geral da TV Câmara (CC1) e Secretário Legislativo da Mesa Diretora (CC1) da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, criados através da Lei nº 3.413/2019, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes.

Art. 2º. Permanece inalterado os cargos previstos na Lei nº 3.413/2019.

Art.3º. É nulo e sem qualquer efeito legal, jurídico ou financeiro qualquer ato emanado do Ato da Mesa Diretora nº 05 de 15 de dezembro de 2020.

Art. 4º. O presente ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Currais Novos/RN, em 04 de janeiro de 2021.**

**Edmilson Francisco de Sousa**  
Presidente

**Givaldo Charles Dantas Simões**  
Vice-Presidente;

**Ycleyber Trajano da Silva**  
1º Secretário

**Lucieldo da Silva**  
2º Secretário

**Publicado por:**  
Edmilson Francisco de Sousa  
**Código Identificador:** 46680641